

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 3/2017
PROCESSO: 05110.006569/2016-21

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados compreendendo a disponibilização de solução tecnológica para automação de serviços públicos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como a adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da solução tecnológica disponibilizada, incluindo suporte técnico e treinamento, capazes de atender a órgãos e entidades da Administração Pública Federal com necessidade de automatizar serviços públicos por eles prestados, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos.

ESCLARECIMENTO II

“Questionamento 01

Em leitura ao item “9.7.1.2 ACT comprovando o fornecimento da mesma Solução Tecnológica ofertada no **Item I**, disponibilizada no modelo Software como Serviço (SaaS), para pelo menos 500 (quinhentos) usuários atendentes (usuários que acessam funcionalidades das interfaces de atendimento e/ou configuração, definidos neste Termo de Referência como Usuários Governo)” entendemos que o item de habilitação técnica, no intuito de validar que a tecnologia possui a escalabilidade necessária ao volume exigido, não pode ser restrito ao modelo SaaS, uma vez que, a arquitetura tecnológica de software e sua capacidade funcional depende da infraestrutura disponibilizada para sua implantação, denominado *sizing* de expectativa de uso versus níveis de serviço, que direciona a capacidade de processamento necessário (hardware). Ou seja, a mesma Solução Tecnológica ofertada no Item I, disponibilizada e implantada em instituição pública ou privada, para pelo menos (500) quinhentos usuários atendentes, dentro dos níveis de serviços contratuais, transcritos no atestado, já habilita a solução de software embarcada. A escalabilidade da solução depende do dimensionamento da infraestrutura do datacenter determinada pelos níveis de serviços exigidos, adequados a arquitetura de software. Este desmembramento converge com as exigências do item 9.7.2, subitens A, B e C, que determinam e avaliam a maturidade do datacenter em que a solução estará hospedada. Desta forma, entendemos que o atestado que transcreve a implantação da Solução Tecnológica ofertada como nuvem privada, envolvendo software, hardware e o datacenter de hospedagem da **própria** instituição contratante, que possibilitou ofertar a solução tecnológica como serviço com abrangência nacional a mais de 8.000 usuários clientes e 2.500 usuários atendentes, será aceito para atendimento ao item 9.7.1.2. **Em resumo**, a instituição, do atestado, contratou uma Solução Tecnológica envolvendo software e hardware para hospedagem em seu próprio datacenter, ofertando a solução como SaaS, nuvem privada, aos seus clientes. Está correto o nosso entendimento?
Em estando de acordo com o exposto acima, entendemos a seguinte leitura ao item 9.7.1.2 ... Solução Tecnológica ofertada no Item I, esteja implantada para pelo menos 500 (quinhentos) usuários atendentes dentro dos níveis de serviços de disponibilidade.

performance e segurança similares aos definidos neste Termo de Referência. Ou mesmo, em que Licitante implantou a Solução Tecnológica ofertada como Nuvem Privada dentro da instituição contratante, envolvendo software e hardware, o que seria a equivalência a contratação em SaaS, mas o datacenter de hospedagem da instituição contratante. Mantendo as demais exigências sem alteração, itens 9.7.1.3, 9.7.1.4, 9.7.1.5 e 9.7.2.”

RESPOSTA

Prezado Licitante,

O seu pedido de esclarecimento foi submetido a área técnica que se manifestou conforme segue:

“O parágrafo 9.7.1.2 do Edital informa que a licitante deverá apresentar “*Atestados de Capacidade Técnica - ACT comprovando o fornecimento da mesma Solução Tecnológica ofertada no Item I, **disponibilizada no modelo Software como Serviço (SaaS)**, para pelo menos 500 (quinhentos) usuários atendentes (usuários que acessam funcionalidades das interfaces de atendimento e/ou configuração, definidos neste Termo de Referência como Usuários Governo)*”.

Como se sabe, a disponibilização de uma ferramenta em nuvem (modelo SaaS) compreende serviços que vão além do licenciamento e instalação de um software. Portanto, o Atestado deve comprovar que a própria licitante já forneceu a solução tecnológica no modelo SaaS anteriormente.”

Atenciosamente,



Brasília-DF, 3 de maio de 2017

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro